



PROCESSOS ON-LINE

Nº 748/18	DATA: 10/04/18	PROTOCOLO Nº 15.867.521-8	DATA: 01/07/19
Nº 880/19	DATA: 27/02/19	PROTOCOLO Nº 15.982.127-7	DATA: 20/08/19
Nº 886/19	DATA: 27/02/19	PROTOCOLO Nº 15.982.263-0	DATA: 20/08/19
Nº 930/19	DATA: 28/02/19	PROTOCOLO Nº 15.982.603-1	DATA: 20/08/19

PARECER CEE/CEIF Nº 222/20

APROVADO EM 07/07/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL LEONOR MOURA DE ANDRADE – ENSINO FUNDAMENTAL
– QUITANDINHA

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PRESIDENTE COSTA E SILVA – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CRUZ MACHADO

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO VALDOMIRO APOLINÁRIO – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CRUZ MACHADO

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DR. LAURO MULLER SOARES – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CRUZ MACHADO

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORES: DIRCEU ANTONIO RUARO, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA E
MARISE RITZMANN LOURES.

EMENTA: Renovação da autorização. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e 03/13-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.



PROCESSOS ON-LINE 748/18 e outros

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE 748/18 e outros

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Para aquelas que não preencherem todas as condições previstas nas normas, a renovação será concedida por prazo inferior.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
748/18	E M Leonor Moura de Andrade - EF	Quitandinha/ AMS	Nº 4252/16, de 27/09/16; de 28/10/16 a 28/10/26	Nº 4252/16, de 27/09/16; de 01/01/13 a 31/12/17	De 01/01/18 a 31/12/22
880/19	E M Campo Presidente Costa e Silva – EI EF	Cruz Machado/ União da Vitória	Nº 5601/16, de 14/12/16; de 13/01/17 a 13/01/24	Nº 5601/16, de 14/12/16; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24
886/19	E M Campo Valdomiro Apolinário – EI EF	Cruz Machado/ União da Vitória	Nº 117/17, de 17/01/17; de 08/02/17 a 08/02/27	Nº 117/17, de 17/01/17; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24
930/19	E M Campo Dr. Lauro Muller Soares – EI EF	Cruz Machado/ União da Vitória	Nº 130/17, de 17/01/17; de 08/02/17 a 08/02/27	Nº 4664/17, de 18/09/17; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/23

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino no período descoberto de ato regulatório, ficando regularizada a vida legal.

PROCESSOS ON-LINE 748/18 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF